



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO CELEBRADO ENTRE
MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR, E A
EMPRESA IRACI DOS SANTOS
DAMINELLI 60773880925, NOS TERMOS
DO PROCESSO LICITATÓRIO NA
MODALIDADE DE PREGÃO
PRESENCIAL N.º 024/2023.

CONTRATO N.º 063/2023.

ID-TCE/PR Nº 2278/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Fabiano Marcos da Silva Travain** residente nessa cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 9.449.465 6 /SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 052.989.279.04 e:

CONTRATADO: **IRACI DOS SANTOS DAMINELLI 60773880925**, pessoa jurídica de direito privado com sede a Avenida São Pedro, n.º 126, Centro, na cidade de Mirador, Estado do Paraná, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob n.º.40.395.079/0001-11, neste ato representada por **IRACI DOS SANTOS DAMINELLI**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida São Pedro, N.º 126, na Cidade de Mirador, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF Sob n.º. 607.738.809-25tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, do processo licitatório, **Pregão Presencial n.º 024/2023**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas na **Pregão Presencial n.º 024/2023**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e Lei Federal n.º 10.520/02, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONserto DE PNEUS DA FROTA MUNICIPAL”**.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	V. UNIT	
1	CONserto DE PNEUS (VEICULOS LEVES)	88	R\$ 19,90	R\$ 1.751,20
2	CONserto DE PNEUS (ÔNIBUS E CAMINHAO)	104	R\$ 45,00	R\$ 4.680,00
3	CONserto DE PNEUS (VAN E AMBULÂNCIA)	70	R\$ 35,00	R\$ 2.450,00



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

4	CONCERTO DE PNEUS (TRATOR E PÁ CARREGADEIRA)	25	R\$ 235,00	R\$ 5.875,00
5	CONCERTO DE PNEUS (MOTONIVELADORA)	16	R\$ 205,00	R\$ 3.280,00
	VALOR TOTAL			R\$ 18.036,20

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

§1.º - Os produtos a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, Prazo de entrega dos produtos elencados é de imediato, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento dias à contar da expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de Pregão Presencial n.º 024/2023.

§2.º- O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, até 31 de dezembro de 2023 contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).

§3.º- A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1.º- Para a consecução dos objetivos previstos no presente instrumento, o CONTRATANTE efetuará o pagamento no preço ofertado, em moeda corrente nacional, sendo o valor global de **R\$ 18.036,20 (dezoito mil e trinta e seis reais e vinte centavos)**, até o 15º dia útil subsequente ao vencido, após a expedição da nota fiscal, a nota fiscal deverá ser emitida no CNPJ da secretaria solicitante, na qual deverão estar inseridos os dados correspondentes ao presente certame, conforme proposta classificada da CONTRATADA, devidamente adjudicada e homologada, através de crédito em conta corrente, de acordo com a fatura/recibo/nota fiscal apresentada, atestada e vistada pelo Órgão solicitante, ou diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§2.º- Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§3.º- O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

§4º- **A empresa deverá possuir conta no Banco do Brasil ou emitir boleto para pagamento, caso a conta seja de outro banco as despesas de transferência será descontada no pagamento para a empresa.**

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de Agosto de 1.993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
------	---------	---------------------	-------	------------------



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos - 33.90.39.19.99.00					
57	03.001.04.122.0002.2006	33.90.39.19.99.00	0	R\$	120,00
72	03.002.04.122.0002.2007	33.90.39.19.99.00	0	R\$	120,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Gás e Outros Materiais Engarrafado - 33.90.30.04.00.00					
172	05.001.08.243.0013.2021	33.90.39.19.99.00	0	R\$	200,00
184	05.001.08.244.0013.2020	33.90.39.19.99.00	0	R\$	200,00
201	05.002.08.244.0013.2022	33.90.39.19.99.00	0	R\$	1.000,00
217	05.003.08.243.0013.6001	33.90.39.19.99.00	0	R\$	674,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos - 33.90.39.19.99.00					
317	06.005.12.361.0010.2033	33.90.39.19.99.00	0	R\$	1.000,00
327	06.005.12.365.0010.2034	33.90.39.19.99.00	0	R\$	900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos - 33.90.39.19.99.00					
395	07.002.10.301.0012.2038	33.90.39.19.99.00	0	R\$	1.680,00
369	07.002.10.301.0012.2040	33.90.39.19.99.00	0	R\$	500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS					
Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos - 33.90.39.19.99.00					
454	09.001.15.452.0007.2051	33.90.39.19.99.00	0	R\$	500,00
467	09.002.15.451.0007.2052	33.90.39.19.99.00	0	R\$	500,00
477	09.003.15.452.0007.2053	33.90.39.19.99.00	0	R\$	1.000,00
499	09.004.26.782.0006.2055	33.90.39.19.99.00	0	R\$	7.120,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE					
Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos - 33.90.39.19.99.00					
513	10.001.20.606.0015.2056	33.90.39.19.99.00	0	R\$	1.000,00
524	10.002.20.606.0015.2057	33.90.39.19.99.00	0	R\$	1.284,00
533	10.003.20.606.0015.2058	33.90.39.19.99.00	0	R\$	800,00
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$	18.598,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de Agosto de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de Agosto de 1.993.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

§2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de produtos já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos do **Pregão Presencial nº 024/2023**, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de Agosto de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 024/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do **Pregão Presencial nº 024/2023**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

§1.º - Caberá ao Fiscal do Contrato, o acompanhamento da entrega dos produtos ou da prestação produtos, por servidor do Município de Mirador, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93:

§2.º - Para acompanhamento e fiscalização do objeto, fica indicado a servidora **FERNANDO TRINDADE DE CARVALHO**;

§3.º - Caberá ao fiscal o acompanhamento da execução contratual, informando ao seu superior às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;

§4.º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa;

§5.º - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não elide nem diminui a responsabilidade do **CONTRATADO** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

§6.º - O **CONTRATADO** deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

§1.º – O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§2.º - É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.

§3.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

§4.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador, 30 de Março de 2023.

Fabiano Marcos da Silva Travain
PREFEITURA MUNICIPAL

Iraci dos Santos Daminelli
CONTRATADA

Juliana Debora da Silva Santos
CPF: 067.379.499.75

Antônio Felix dos Santos
CPF: 809.287.309.72